



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
REITORIA
FACULDADE DE MEDICINA
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA Nº 2, DE 26 DE ABRIL DE 2022.

Regulamenta a utilização dos recursos vinculados ao Programa de Apoio à Pós-Graduação - **PROAP** (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES) por docentes e discentes do Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Ceará, no ano de 2022.

A COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e CONSIDERANDO:

1. A Portaria nº 156, de 28 de novembro de 2014, que aprovou o novo regulamento do PROAP - Programa de Apoio à Pós-graduação da CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior);
2. As regulamentações e orientações da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) da Universidade Federal do Ceará (UFC) em relação às solicitações e utilização de recursos do PROAP pelos Programas de Pós-Graduação da UFC;
3. A Portaria nº 132, de 18 de agosto de 2016, que estabelece o Auxílio Diário para viagens no País e no exterior às pessoas beneficiárias dos Programas da CAPES e seus convidadas;
4. Os novos critérios avaliativos da Pós-graduação brasileira empreendidos a partir da avaliação da Quadrienal 2017-2020 e as especificidades da área de Saúde Coletiva, particularmente dentro de um processo de Planejamento e Avaliação integrado;
5. Os esforços empreendidos pelo colegiado do Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública da UFC (PPGSP/UFC) para dar sustentabilidade à missão do programa de formar pessoas comprometidas e qualificadas em nível de Mestrado e Doutorado para o desenvolvimento de pesquisas científicas e docência acadêmica, e para atuação com liderança e protagonismo na consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS), buscando a excelência em uma perspectiva Interdisciplinar, dentro da perspectiva de um programa nota '5' (excelência nacional).

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os valores de auxílio diário e outros itens financiáveis para apoiar, de modo estratégico para o PPGSP/UFC, a participação de discentes e docentes em atividades e eventos

acadêmicos-científicos, no Ceará, outras Unidades da Federação no País ou no exterior, conforme a tabela abaixo:

Item	Diárias/Auxílio	Limites
DISCENTES		
ATIVIDADE DE CAMPO NO INTERIOR DO ESTADO DO CEARÁ QUE ENVOLVAM VIAGENS: Participação de discentes em atividades de campo, que envolvam viagens de curta duração no estado do Ceará, exceto no município de Fortaleza, e em sua Região Metropolitana.	R\$ 160,00	06 diárias por solicitante/pesquisa
AUXÍLIO EM EVENTOS CIENTÍFICOS NO BRASIL: Participação de discentes com trabalho aprovado nos quais participam como primeiro/a autor/a, em eventos científico-acadêmicos no país, que envolvam viagens de curta duração em outros estados brasileiros. Exige-se que o evento esteja vinculado ao campo da Saúde Coletiva e que o trabalho inclua o/a orientador/a como co-autor/a.	Pôster R\$ 800,00 Comunicação Oral R\$ 1.300,00	02 eventos por ano
AUXÍLIO EM EVENTOS CIENTÍFICOS NO EXTERIOR: Participação de discentes com trabalho aprovado nos quais participam como primeiro/a autor/a, em eventos científico-acadêmicos no exterior, que envolvam viagens de curta duração fora do Brasil. Exige-se que o evento esteja vinculado ao campo da Saúde Coletiva e que o trabalho inclua o/a orientador/a como co-autor/a.	Diárias Internacionais conforme Portaria CAPES nº 132/2016	03 diárias por solicitante
ATIVIDADE TÉCNICO-CIENTÍFICA / ACADÊMICA/ CAMPO NO BRASIL QUE ENVOLVA VIAGEM: Participação de discentes em atividades técnico-científicas / acadêmicas com outros PPGs ou outras instituições brasileiras, que envolvam viagens de curta duração. Participação de discentes em atividades de campo, que envolvam viagens de curta duração em outros estados brasileiros. Exige-se que a atividade ou campo esteja vinculada ao trabalho da dissertação ou tese e ao campo da Saúde Coletiva.	R\$ 1.100,00	01 atividade por ano
DOCENTES		
AUXÍLIO EM EVENTOS CIENTÍFICOS NO BRASIL: Participação de docentes com trabalho aprovado em eventos científico-acadêmicos no país, que envolvam viagens de curta duração em outros estados brasileiros. Exige-se que o evento esteja vinculado ao campo da Saúde Coletiva e que o trabalho inclua discente(s) orientado(s) pelo/a docente.	Passagens e Diárias com valores fixados pelo Governo Federal	02 eventos por ano / até 04 diárias
AUXÍLIO EM EVENTOS CIENTÍFICOS NO EXTERIOR: Participação de docentes com trabalho aprovado em eventos científico-acadêmicos no exterior, que envolvam viagens de curta duração em outros países. Exige-se que o evento esteja vinculado ao campo da Saúde Coletiva e que o trabalho inclua discente(s) orientado(s) pelo/a docente.	Diárias Internacionais Conforme Portaria CAPES Nº 132/2016	03 diárias por ano
ATIVIDADE TÉCNICO-CIENTÍFICA / ACADÊMICA NO BRASIL QUE ENVOLVA VIAGEM: Participação de docentes e convidados/as externos em reuniões técnico-científicas ou acadêmicas no PPGSP/UFC ou a ele vinculadas em outros PPGs ou outras instituições. Observar as normas de afastamento de servidores/as previstas no Ofício Circular nº. OFÍCIO CIRCULAR 5/2022/GR/REITORIA.	Passagens e Diárias com valores fixados pelo Governo Federal	02 atividades por solicitante/ até 03 diárias

Art. 2º Dos recursos recebidos, 70% serão destinados ao atendimento das demandas de discentes e 30% dos docentes do PPGSP/UFC;

Art. 3º Solicitações para atividades e eventos técnico-científicos e acadêmicos no exterior deverão ser analisadas previamente e aprovada pelo Colegiado do PPGSP/UFC;

Art. 4º Somente docentes que ofertaram pelo menos uma disciplina em 2021 e/ou 2022 no PPGSP/UFC poderão fazer solicitação de recursos vinculados ao PROAP;

Art. 5º O atendimento a pedidos de auxílios financeiros por docentes e discentes depende do montante de recursos disponíveis do PROAP destinado ao PPGSP/UFC no ano de 2022, bem como das normas e trâmites institucionais para o empenho e desembolso de recursos financeiros.

Art. 6º Pedidos podem ser negados em função da necessidade de uma distribuição equânime dos recursos.

Art. 7º Ao pleitear o recurso, docentes e discentes atestam estar cientes das obrigações necessárias para pleitear o recurso, bem como para prestar contas com os documentos exigidos pela CAPES;

Art. 8º Docentes e discentes devem estar atentos aos prazos para solicitação de cada auxílio disponíveis no sítio do PPGSP/UFC - <http://www.saudepublica.ufc.br/>;

Art. 9º Todas as pessoas requerentes deverão impreterivelmente encaminhar as suas solicitações por intermédio de formulário eletrônico, de acordo com as instruções para as solicitações de auxílio financeiro previstas nesta portaria, disponíveis no sítio do PPGSP/UFC - <http://www.saudepublica.ufc.br/>;

Art. 10º As solicitações dos discentes deverão ser enviadas com a anuência do(a) orientador(a);

Art. 11º Outras demandas não previstas nesta portaria poderão ser apresentadas à Coordenação do PPGSP/UFC para apreciação;

Art. 12º Casos omissos serão solucionados pela coordenação do PPGSP/UFC;

Art. 13º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Profa. Carmem E. Leitão Araújo
Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Saúde Pública



Documento assinado eletronicamente por **CARMEM EMMANUELY LEITÃO ARAÚJO, Professor do Magistério Superior**, em 26/04/2022, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2993526** e o código CRC **78FAF763**.